



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

DECRETO Nº 3.952

SÚMULA: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19) pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a cada Boletim Epidemiológico poderá ser reavaliada a situação, podendo ser estabelecidas as medidas que se acharem necessárias;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico nº 231, datado de 12/01/2022, trouxe como números oficiais: 294 (duzentos e noventa e quatro) pacientes em isolamento, 907 (novecentos e sete) pacientes monitorados e 20 (vinte) em investigação;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica da 7ª Regional de Saúde, que aponta um aumento de 1400% no número de casos confirmados, da semana epidemiológica 52/2021 para a semana epidemiológica 01/2022, o que deixa clara a alta taxa de transmissibilidade do vírus;

DECRETAR

Art. 1º – Institui, no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto do caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 2º – Determina o uso massivo de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de suas residências, em atenção à Lei Estadual nº 20.189, datado de 28 de abril de 2020.

Art. 3º - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com as seguintes regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais e de prestação de serviços em geral com limitação de 50% de ocupação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais com limitação de 50% de ocupação. Quanto a atividades coletivas tanto em academias, quanto em clubes de sintéticos e afins, a limitação é de 30%;

III – restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e afins com limitação de capacidade de 50%, estando proibido o entretenimento de música ao vivo e outros tipos de apresentação. As pessoas deverão permanecer sentadas e a máscara de uso obrigatório deverá ser utilizada para o deslocamento no estabelecimento, bem como quando não estiver consumindo;

IV – igrejas e atividades religiosas com limitação de capacidade de 50%;

V – supermercados, farmácias, clínicas médicas e demais atividades de mesmo fim com limitação de capacidade de 50%;

Art. 4º – Suspende o funcionamento/realização dos seguintes serviços e atividades:

I – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, e, ainda, clubes e associações recreativas;

II – estabelecimentos destinados a mostras comerciais e feiras de varejo;

III – casas noturnas e atividades correlatas;

IV – reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações de aniversários e casamentos, assembleias, confraternizações, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 5º – O descumprimento de qualquer das medidas acima elencadas poderá ser punível como infração administrativa sanitária a pessoas físicas ou jurídicas, com multa e/ou outras sanções cabíveis (advertência, cessação de conduta e interdição de estabelecimentos).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a contar de 15 de janeiro de 2022, às 00hmin, podendo ser alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 13 de janeiro de 2022.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal